



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo n° SEPLAG-PRO-2022/02970 **Pgenet:**2022.02.004455
Origem/Interessado Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG
Assunto Ata de Registro de Preço - Contratação via Adesão Carona
Parecer n° 1.589/SGAC/PGE/2022
Local e Data Cuiabá/MT, 01/06/2022
Procuradora Ana Grazielle Gomes Lima de Menezes

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO VIA ADESÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE (CARONA) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE SCANNERS SUSPENSOS DE TIPO MESA. LEI 8.666/1993. DECRETO ESTADUAL 840/2017. INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/ CPPGE/2017. AUSENTE NOS AUTOS O CHECK-LIST DE CONFORMIDADE. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de análise acerca da possibilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, **órgão não participante ("carona")**, aderir à **Ata de Registro de Preços do 7º Batalhão de Engenharia de Construção – Batalhão Barão do Rio Branco, decorrente do Pregão Eletrônico n° 239/2021** visando à contratação da empresa **NAVISYSTEM IMPORTAÇÃO LTDA (CNPJ n°08.395.059/0001-38)**, para a aquisição de scanners suspensos de tipo mesa, para atender demanda da Superintendência de

2022.02.004455

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

1 de 25

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES, 02048455340. Para visualizar o original, acesse o site http://pgea.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/obrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02970 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 528109



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 02/06/2022 às 10:36:44.
Documento N°: 2369930-17 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2369930-17>



SEPLAGCAP2022.17833A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Arquivo Público, unidade administrativa vinculada à Secretaria Adjunta de Patrimônio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

O valor da contratação pretendida é de R\$15.560,00 (Quinze Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).

Constam dos autos, de relevante para a análise da presente demanda os seguintes documentos:

<i>Documento</i>	<i>Página</i>
Comunicação Internada nº01018/2022/SAP/SEPLAG	02
Termo de Referência nº03/2022/SAP/SEPLAG	03/11
Mapa de Preços	12
Orçamentos	13/21 – 47/48
Pregão Eletrônico nº003/2021 – 7ºBEC	22/40
Ata de Registro de Preços nº239/2021 do 7º Batalhão de Engenharia de Construção/AC	41/46
Pesquisa de Preços – Contrato °002/2020/SEPLAG	53/96
Planilha de Análise de Inexequibilidade e Sobrepreços	200
Mapa Comparativo de Preços	201
Pesquisa de Preços	204/306
Justificativa de Preços nº20/2022	307/309
Análise Crítica do Mapa Comparativo	310
Despacho nº118/2022/GAQ/CAC/SUADM/SAAS/SEPLAG para emissão da nota de empenho	311
Despacho nº10021/2022/SFIN/SEPLAG	312
Quadro de detalhamento do processo de crédito adicional	313/316
Edital de Licitação – Pregão Eletrônico SRP nº 27/2021	91/257
Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico	258/262
Quadro de detalhamento do processo de crédito adicional	265
Certidão negativa de distribuição de ações de falências e recuperações	317

2022.02.004455

2 de 25

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02048455340. Para visualizar o original, acesse o site <http://pisa.pge.mt.gov.br:8280/autenticador-de-documentos/atri/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02970 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 528109



SEPLAGCAP202217833A



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 02/06/2022 às 10:36:44.
Documento Nº: 2369930-17 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2369930-17>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

judiciais	
Certidão Negativa do TCE/MT	318
Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo	320
Certidão de Regularidade do FGTS - CRF	321
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	323
Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários	325/327
Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda	328
Registro no SIAG	329
Certidão negativa de débitos trabalhistas	333
Declaração quanto ao disposto no inciso V do art.27 da Lei nº8.666/93	334
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	335
Declaração de Regularidade – Resolução CNMP 37/2009	336
5º Alteração Contratual da Sociedade	337/352
Documentos Pessoais	355
Ata de Reunião de Sócios – 25/04/2022	356/364
Despacho nº119/2022/GAQ/CAC	370

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e

2022.02.004455

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

3 de 25



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02048455340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pisa.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02970 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 528109



SEPLAGCAP2022-17833A



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 02/06/2022 às 10:36:44.
Documento Nº: 2369930-17 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2369930-17>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA POSSIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA ADESÃO CARONA

A chamada "**adesão carona**" consiste na situação em que um órgão ou entidade pública, que não participou da licitação que deu ensejo à ata, pretende contratar com o licitante vencedor, por meio de adesão à ARP feita por outro órgão.

Sobre o tema, assim estabelece a doutrina de Marçal Justen Filho:

Em síntese, 'carona' consiste na contratação fundada num sistema de registro de preços em vigor, mas envolvendo uma entidade estatal dele não participante originalmente, com a peculiaridade de que os quantitativos contratados não serão computados para o exaurimento do limite máximo. De acordo com a prática, a única restrição admitida reside no limite de 100% do quantitativo máximo objeto do registro por entidade. (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 14. ed. São Paulo: Dialética, 2009)

No âmbito do Estado de Mato Grosso, o art. 52, § 1º, VII, do Decreto Estadual 840/2017, expressamente prevê a figura da adesão carona:

Art. 52. (...)

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

(...) VII - Adesão Carona: a utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidade não participante e sem a baixa do quantitativo registrado, até o limite definido neste decreto;

É justamente a situação do **órgão interessado** no presente caso, que, por essa razão, poderá se valer do instituto da adesão carona (art. 52, § 1º, VII, do Decreto Estadual 840/2017), que consiste na utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidade não participante e sem a baixa do quantitativo registrado, até o limite definido no Decreto.

2022.02.004455

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

4 de 25

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02048455340. Para visualizar o original, acesse o site <http://pisa.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/obrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02970 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 528109



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 02/06/2022 às 10:36:44.
Documento Nº: 2369930-17 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2369930-17>



SEPLAGCAP202217833A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Com efeito, a utilização do Sistema de Registro de Preços importa uma série de vantagens para a Administração Pública e a possibilidade da realização de "adesão carona" é uma forma de otimizar as contratações realizadas pelos entes públicos, estando regulamentada e delimitada, em âmbito estadual, pelo Decreto Estadual 840/2017.

2.3 DOS REQUISITOS DA ADESÃO CARONA

Para a devida e necessária formalização, a adesão a Ata de Registro de Preços deverá atender aos requisitos do art. 75 do Decreto Estadual 840/2017 que, em apertada síntese, são os seguintes: justificada vantagem na adesão; autorização do órgão gerenciador; adesão durante a vigência da Ata; declaração do fornecedor beneficiário aceitando o fornecimento decorrente de adesão; aquisição em até 90 dias da autorização do órgão gerenciador.

Por sua vez, o artigo 3º do Decreto Estadual nº. 840/2017 traz os requisitos que devem ser cumpridos nos procedimentos de aquisição, inclusive no caso de adesões a Ata de Registro de Preços. Veja senão:

Art. 3º Os procedimentos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis, serão autuados, protocolados, numerados e devendo ser instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos:

- I - Requisição da área demandante do órgão acompanhado do termo de referência ou projeto básico;
- II - Autorização para abertura do procedimento de aquisição;
- III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
- IV - Preço de referência consistente em comprovada pesquisa de mercado;
- V - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
- VI - Aprovação do CONDES - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, quando for o caso;
- VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
- VIII - minuta do edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- IX - Ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;**

2022.02.004455

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

5 de 25

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02048455340. Para visualizar o original, acesse o site <http://pisa.pge.mt.gov.br:8280/autenticador-de-documentos/ati/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02970 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 528109



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 02/06/2022 às 10:36:44.
Documento Nº: 2369930-17 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2369930-17>



SEPLAGCAP2022-17833A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- X - Checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
- X - Manifestação técnica jurídica conclusiva, devidamente homologado pela autoridade competente do órgão ou entidade interessada;
- XI - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado.

Ademais, é imprescindível a observância do artigo 5º do aludido

Decreto:

Art. 5º Todas aquisições e contratações serão registradas no sistema corporativo de aquisições governamentais disponibilizado e gerenciado pela Secretaria de Estado de Gestão - SEGES, sob pena de responsabilização do agente público no âmbito penal, civil e administrativo.

Adentrando à análise específica do caso em questão, cumpre verificar os termos da Instrução Normativa nº. 01/CPPGE/2017, que estabelece lista de checagem mínima (*check-list*), para as adesões caronas a serem realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso.

No caso dos autos, a área técnica juntou aos autos a requisição para a respectiva contratação à fl. 02. E, ainda, em observância ao art. 3º, I, do Decreto nº. 840/2017, o **órgão demandante acostou o Termo de Referência (fls. 03/11), do qual se infere a solicitação da adesão e a justificativa para contratação**, conforme a seguir exposto:

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02048455340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pasa.pge.mt.gov.br:8280/autenticador_documento/abr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02970 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 528109

2022.02.004455

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

6 de 25

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 02/06/2022 às 10:36:44.
Documento Nº: 2369930-17 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2369930-17>



SEPLAGCAP202217833A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

1. OBJETO SINTÉTICO

1.1. Aquisição de *scanners suspensos de tipo mesa* atende a demanda da Superintendência de Arquivo Público, unidade administrativa vinculada à Secretaria Adjunta de Patrimônio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

Ata de Registro de Preço do 7º Batalhão de Engenharia de Construção - Batalhão Barão do Rio Branco: Pregão 239/2021.			
Item da Ata	Descrição do item	Quantidade	Código do SIAG
66 (item sessenta e seis)	Scanner de livros – scanner planetário portátil para livros até A3, conexão WI-FI e USB, profundidade aproximada de bit: 24 bit; compatível com sistema Linux, dimensões aproximadas: 375 x 220 x 394 mm; velocidade média de digitalização: 1,5 pág/seg; resolução ótica aproximada: 275 DPI; bivot; com cabo USB, fonte de alimentação, tapete para documentos,	4 (quatro)	1103596

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES:02048455340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pasa.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/0297/0 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 528109

2022.02.004455

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
 78048-196

7 de 25



SEPLAGCAP202217833A



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 02/06/2022 às 10:36:44.
 Documento Nº: 2369930-17 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2369930-17>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

manual do usuário, com garantia de 12 meses do fabricante . Czur, ET18PRO.		
--	--	--

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

- 2.1** A pretensa aquisição visa cumprir com a responsabilidade da administração pública de zelar pela memória institucional, conforme determinado pelo Art. 1º da Lei 8.159/91, de 8 de janeiro de 1991, onde se lê: "É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação".
- 2.2.** A Superintendência de Arquivo Público – SAP, órgão central da Gestão de Documentos no poder executivo do Estado de MT, concentra o maior montante de documentos permanentes, históricos e de valor probatório de todo o Estado de Mato Grosso; quantia que corresponde aos anos coloniais do Brasil, às documentações dos atuais Estados de Rondônia e Mato Grosso do Sul.
- 2.3.** Tais características são o que explica a natureza dos trabalhos desempenhados na instituição, notadamente, a seguinte resumida sequência: higienização dos itens do acervo, catalogação dos documentos, descrição das informações e suportes, digitalização dos itens e indexação do material da reprodução e de seus meta-dados em sistema informatizado de acesso público.
- 2.4.** Conjunto de atividades este que destaca a digitalização no que diz respeito à relevância que tem para o acesso à informação. Afinal, disponibilizar ao cidadão a versão digital de um item, já anteriormente tratado, e feita a disponibilidade num sistema informatizado, converte-se numa ponte entre a primeira a última fase dos trabalhos da instituição, e não apenas isso:
 - 2.4.1.** Otimiza as possibilidades de acesso à informação, uma vez que para vários casos o cidadão não precisa se deslocar até a SAP;
 - 2.4.2.** Amplia as possibilidades de trabalho com a informação, porque diminui os afazeres de busca e de leituras dos documentos. Exemplo: facilita a criação de cotejamentos para materiais culturais, educacionais, jornalísticos, históricos;
 - 2.4.3.** Protege os documentos originais (documentos físicos) do desgaste ocasionado pelo manuseio dos pesquisadores ao diminuir a necessidade do contato direto com a documentação;
- 2.5.** Amplia o conhecimento público sobre os documentos, consequentemente, amplia a sua preservação patrimonial.

Ultrapassada tal premissa, bem como considerando que não cabe ao órgão jurídico adentrar no mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais, **tem-se por justificada a contratação.**

Registra-se ser salutar à validade do processo de contratação pública que seja fundamentada a legitimidade de utilização dos recursos públicos para a contratação pretendida, especialmente em atenção aos princípios da eficiência e da publicidade, com demonstração material da necessidade de aplicação desses números no dia a dia do órgão.

Destarte, a adesão como "carona" (ente não participante) em sistema

2022.02.004455

8 de 25

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES:02048455340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pisa.pge.mt.gov.br:8280/autenticador_documento/atr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02970 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 528109



SEPLAGCAP202217833A



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 02/06/2022 às 10:36:44.
Documento Nº: 2369930-17 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2369930-17>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

de registro de preços é **medida excepcional e não deve decorrer de mera liberalidade do gestor**, de modo que a justificativa detalhada consiste em **elemento essencial**, a demonstrar que se trata de medida resultante de planejamento específico e levantamento das reais necessidades da administração contratante.

Nesse sentido, os seguintes julgados do TCU sobre o tema:

A possibilidade de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes ("caronas") deve estar **devidamente justificada** no processo licitatório. (TCU - Acórdão 224/2020-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO)

A utilização do sistema de registro de preços deve estar adstrita às hipóteses autorizadoras, sendo a adesão **medida excepcional. Tanto a utilização como a adesão devem estar fundamentadas e não podem decorrer de mero costume ou liberalidade.** (TCU - Acórdão 2842/2016-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS)

A adesão a ata de registro de preços requer **planejamento da ação, com levantamento das reais necessidades da administração contratante**, não se admitindo a contratação baseada tão-somente na demanda originalmente estimada pelo órgão gerenciador. (TCU - Acórdão 998/2016-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER)

O procedimento de adesão de órgão não participante a ata de registro de preços depende de **planejamento prévio que demonstre a compatibilidade de suas necessidades com a licitação promovida e de demonstração formal da vantajosidade da contratação.** (TCU - Acórdão 3137/2014-Plenário | RELATOR: AUGUSTO SHERMAN).

Aqui, faz-se interessante a recomendação do TCU para se elaborar um plano de trabalho que preceda os processos licitatórios, onde se possa demonstrar a aderência da aquisição com o planejamento estratégico da instituição o plano diretor do órgão. Isso possibilita a apresentação de justificativa detalhada da necessidade da contratação, contendo a relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser licitada, bem como o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (TCU, Acórdão 265/2010 Plenário e Acórdão 1330/2008 Plenário).

Sem dúvidas, para saber sua real necessidade, o órgão deve primeiramente planejar a contratação e, após este planejamento, verificar qual a melhor forma de atender sua demanda, momento em que pode localizar uma ARP que se adeque exatamente

2022.02.004455

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

9 de 25

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02048455340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pisa.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02970 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 528109



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 02/06/2022 às 10:36:44.
Documento Nº: 2369930-17 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2369930-17>



SEPLAGCAP2022-17833A



Govorno do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

à sua necessidade.

Logo, é importante que se tenha em mente que **a contratação deve se encaixar na necessidade previamente definida da Administração, e não o contrário**, isto é, não é a necessidade do Ente Público que deve ser adaptada aos termos de eventual ARP encontrada para adesão.

Consta nos autos, no item 3.3 no Termo de Referência, à fl.04 a justificativa quanto ao quantitativo solicitado. Contudo, recomenda-se que se complemente a justificativa, apontando se o quantitativo solicitado será, de fato, suficiente para suprir a demanda da SEPLAG, vez que constou no termo de referência que a totalidade pleiteada corresponde ao quantitativo que estava disponível para adesão.

O presente processo foi instruído com cópia do Edital de Pregão (fls. 22/40), da Ata de Registro de Preços (fls. 41/46). Ausente, contudo, cópia da publicação da ata de registro de preços no diário oficial, o que deve ser providenciado.

Advirta-se, ainda, a teor do art. 65, § 4º do Decreto Estadual 840/2017, que **o contrato deve ser assinado dentro da validade da Ata**. Tem-se, pelos autos, que a ARP tem validade de 12 meses, a partir da homologação, não podendo ser prorrogada, conforme Cláusula quarta (fls. 41/45).

Da Ata de Registro de Preços nº239/2021 (fls.41/45), infere-se ainda a possibilidade de adesão carona.

Ressalta-se que as aquisições ou contratações adicionais, decorrentes das adesões carona, devem observar os limites estabelecidos na legislação que rege as contratações realizadas pelo órgão Gerenciador, que *in casu*, a cláusula 3 da ARP dispõe que:

- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

A propósito, este controle das autorizações de adesão, a fim de que os

2022.02.004455

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

10 de 25

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02048455340. Para visualizar o original, acesse o site http://pisa.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/0239/0 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 528109



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 02/06/2022 às 10:36:44.
Documento Nº: 2369930-17 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2369930-17>



SEPLAGCAP2022-17833A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

quantitativos de cada item registrado contratados pelos caronas não superem os limites, **deve ser feito pelo órgão gerenciador ao avaliar a viabilidade do pedido de adesão** (TCU – Acórdão 894/2021-Plenário, Relator: BENJAMIN ZYMLER).

In casu, observa-se que o **órgão gerenciador manifestou sua concordância com a adesão em 07/04/2022** (fl.47), ainda dentro do prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no **§3º do art. 84 do Decreto Estadual nº 840/2017**.

Tem-se ainda que *"cabará ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes"* (art. 75, § 2º, do Decreto Estadual 840/2017). **A aceitação da Empresa a ser contratada está acostada às fl.48.**

Foi formalizado o interesse na Adesão no sistema SIAG/SEPLAG (fls.368/369).

Consta à fl. 308 dos autos informação **acerca da inexistência de Registro de Preço disponível na SEPLAG.**

2.4 ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – EMPENHO

A contratante deve atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 101/2000, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17).

Rafael Carvalho Rezende Oliveira também alerta para a necessidade de garantir a disponibilidade orçamentária quando da formalização da intenção de adquirir, e sempre antes da assinatura do contrato (ou emissão da ordem de fornecimento):

[...] entendemos que não há necessidade de reserva orçamentária para efetivação do

2022.02.004455

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

11 de 25



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02048455340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pisa.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/autenticidade_documento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02970 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 528109



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 02/06/2022 às 10:36:44.
Documento Nº: 2369930-17 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2369930-17>



SEPLAGCAP202217833A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

SRP, pois tal exigência somente se justifica nas hipóteses em que a Administração seleciona a melhor proposta para celebração do respectivo contrato, garantindo a existência de recursos orçamentários para pagamento do contratado. Ocorre que, no SRP, a Administração tem por objetivo o registro das melhores propostas, não assumindo a obrigação de assinar o contrato. A disponibilidade orçamentária será necessária apenas no momento da assinatura do respectivo contrato [...]. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Curso de Direito Administrativo*. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017).

Outrossim, caso a licitação envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, sua fase interna deve conter, ainda: (a) uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e (b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (LRF, art. 16).

Serão, assim, consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atenda ao disposto no art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 614/2019, quando envolverem criação, expansão ou aperfeiçoamento da atuação estatal por meio de novos programas, projetos ou ações que acarretem aumento da despesa, se desacompanhados das devidas cautelas.

Sendo assim, **deverá haver no processo declaração do órgão competente, aduzindo se a despesa a ser executada se enquadra nas situações descritas, a exigir, ou não, tais atestados de adequação orçamentária.**

Sobre o prévio empenho, algumas considerações também são necessárias. Veja-se o que dispõe o art. 2º, *caput*, e § 1º, e art. 3º, V e VI, todos do Decreto Estadual 840/2017 c/c art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/1993:

Art. 2º Para início de qualquer procedimento, independentemente de valor e da origem, que vise a aquisição de bens, contratação de serviços e locações de bens móveis e imóveis, os órgãos e entidades da Administração Estadual deverão comprovar a existência de recursos orçamentários para o pagamento, preferencialmente através de Pedido de Empenho - PED.

§ 1º Se não for possível a emissão do Pedido de Empenho, somente poderão ser realizadas despesas que estiverem contempladas na Lei Orçamentária Anual - LOA, no Plano de Trabalho Anual - PTA, Convênios firmados ou na Programação Financeira Mensal - SEFAZ".

Art. 3º Os procedimentos de aquisição de bens e de contratação de serviços e

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02048455340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pgea.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento.html Conferência/Documento do, Informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02970 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 528109

2022.02.004455

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

12 de 25



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 02/06/2022 às 10:36:44.
Documento Nº: 2369930-17 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2369930-17>



SEPLAGCAP2022-17833A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

locação de bens móveis e imóveis, serão autuados, protocolados, numerados e devendo ser instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos:

(...) V - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

(...) § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...) III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; (...)

Verifica-se, portanto, que, para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas de custeio e contratos administrativos vigentes, em consonância com a Lei 8.666/1993 e com as demais regras orçamentárias que prescrevem a impossibilidade de realização de qualquer despesa pública sem o prévio empenho ou de assunção de obrigações das quais decorrerão despesas públicas sem previsão orçamentária.

Neste sentido, o **empenho em consonância com o regramento (art. 7º, VIII), não fora juntado nos autos** do processo por estar em andamento a solicitação de crédito adicional nº2142 no valor de R\$ 15.560,00 (quinze mil e quinhentos e sessenta reais), haja vista que, conforme a dotação orçamentária apresentada no Termo de Referência, atualmente a Ação 1309 (Preservação e difusão da memória institucional do Poder Executivo Estadual) não apresenta saldo orçamentário para despesas de Grupo 4.

Consta no processo às fls. 313/316, o quadro de detalhamento do processo de crédito adicional.

Assim, ainda deve ser efetivado o prévio empenho previamente à contratação.

2.5 DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para ser considerada legítima a presente adesão, é preciso que seja demonstrada a vantajosidade na contratação, realizando-se pesquisa de preço a evidenciar que os valores registrados estão condizentes com aqueles praticados no mercado.

2022.02.004455

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

13 de 25
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES:02048465340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pisa.pge.mt.gov.br:8200/autenticidade_documento/autenticidade_documento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02970 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 528109



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 02/06/2022 às 10:36:44.
Documento Nº: 2369930-17 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2369930-17>



SEPLAGCAP202217833A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Neste ponto, importante destacar que o Tribunal de Contas da União (Acórdão 4.013/2008 Plenário, Acórdão 1.547/2007 Plenário) defendia a utilização da cotação junto ao mercado como forma preferencial de pesquisa destinada a definir o orçamento estimado. Em 2013, a orientação da Corte de Contas federal pareceu seguir outro rumo. No Acórdão 868/2013 Plenário, o Min. Relator concluiu que "para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado".

Ou seja, o *decisum* reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada. Desta forma, o relator aproveitou o ensejo para indicar alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, assim consignando:

Esse conjunto de preços ao qual me referi como '**cesta de preços aceitáveis**' pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado. (Acórdão nº 868/2013 Plenário).

Seguindo o entendimento do TCU, a Resolução de Consulta 20/2016 também indica a insuficiência do estudo de vantajosidade baseado unicamente em orçamentos de possíveis fornecedores:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS.

1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, **não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores**, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: **preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de**

2022.02.004455

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

14 de 25



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02048465340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pisa.pge.mt.gov.br:8280/autenticador_documento/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02970 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 528109



SEPLAGCAP2022.17833A



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 02/06/2022 às 10:36:44.
Documento Nº: 2369930-17 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2369930-17>



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas.

2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei.

O Regulamento editado pelo Governador do Estado, Decreto 840/2017, e alterado pelo Decreto Estadual 219/2019, indica como deve se dar a formação do preço de referência:

Art. 7º O preço de referência será providenciado pela unidade de aquisições do órgão ou entidade e deverá ser informado no sistema de aquisições governamentais disponibilizado e gerenciado pela Secretaria de Estado de Gestão, para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, de acordo com as regras estabelecidas nos parágrafos seguintes.

§ 1º O preço de referência terá validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua elaboração, e será o resultante de pesquisa de mercado compatível com o objeto licitado das seguintes fontes: *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

I - contratos de órgão/entidade em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

II - preço público de contratos e/ou atas de registro de preços similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

III - orçamentos de empresas que atuem no ramo do objeto licitado, formalmente solicitados e devidamente identificados, devendo-se aguardar prazo de resposta de 05 (cinco) dias úteis; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso.

§ 2º As fontes indicadas nos incisos I a IV deverão necessariamente fazer parte da pesquisa de mercado, salvo nos casos em que não for possível e devidamente

2022.02.004455

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

15 de 25

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES.02048455340. Para visualizar o original, acesse o site: <http://pge.seplag.mt.gov.br:8280/autenticador-de-documentos/Conferencia/Documento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02970 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 528109



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 02/06/2022 às 10:36:44.
Documento Nº: 2369930-17 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2369930-17>



SEPLAGCAP2022.17833A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

justificadas nos autos. *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

§ 3º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços manifestamente inexequíveis ou os excessivamente elevados, nos seguintes termos: *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

I - será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

II - será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

III - os preços inexequíveis ou excessivamente elevados não serão utilizados na elaboração do mapa de preços, evitando a distorção do preço médio a ser adotado pelo órgão licitante; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

IV - as pesquisas de preços devem ser realizadas em procedimento que observe **ato de validação por agente público distinto**. *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

§ 3º-A A não consideração de **propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas** deve ser declarada expressamente pela área técnica competente, sendo possível a ressalva de situações excepcionais devidamente justificadas de acordo com a natureza ou especificidade do bem ou serviço em cotação. *(incluído pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

§ 4º Para fins do inciso II, poderá ser considerado como preço de referência o indicado em tabela ou informativo oficial de preços de órgão ou entidade da administração pública. *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

§ 5º O agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 6º Para a regularidade dos atos, ainda na fase interna do certame deverá ser realizada uma análise crítica do mapa comparativo, visando certificar que o objeto orçado possui a especificação compatível com o objeto a ser licitado, e que seu



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02048455340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pisa2.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrir_ConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02970 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 528109

2022.02.004455

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

16 de 25



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 02/06/2022 às 10:36:44.
Documento Nº: 2369930-17 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2369930-17>



SEPLAGCAP2022.17833A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

preço esteja condizente com o praticado no mercado. (*incluído pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019*)

§ 7º A análise crítica descrita no parágrafo anterior deverá ser realizada por servidor ou setor diverso daquele que elaborou o mapa comparativo, a ser definido por cada órgão ou entidade, observada a respectiva estrutura organizacional, visando garantir a segregação de funções.

A demonstração da vantajosidade, portanto, não pode levar em consideração apenas orçamentos privados, devendo constar na pesquisa de preços os valores praticados em outros contratos celebrados com a Administração Pública municipal, estadual ou federal. Do mesmo modo, o mapa comparativo não pode ser ater apenas às pesquisas de valores praticados em contratos administrativos, de modo que a suficiente demonstração de vantajosidade impõe a **conjugação da análise de preços públicos e privados**, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União.

A necessidade de demonstração da vantajosidade obrigatoriamente deve constar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação, previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993.

Nos casos em que não for possível e devidamente justificado nos autos, a teor do que dispõe o § 2º do dispositivo mencionado.

Nesse diapasão, é importante destacar que, conforme dispõe o art. 7º, § 5º, do Decreto 840/2017, o "agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas."

Vale ressaltar que, em virtude da inovação trazida pelo Decreto 219/2019 sobre o Decreto 840/2017 (art. 7º, § 6º), é imprescindível que seja realizada "**análise crítica do mapa comparativo, visando certificar que o objeto orçado possui a especificação compatível com o objeto a ser licitado, e que seu preço esteja condizente com o praticado no mercado**" (fl.310).

Ademais, tal análise deverá ser realizada por **servidor ou setor**

2022.02.004455

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

17 de 25

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES:02048455340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pisa.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02970 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 528109



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 02/06/2022 às 10:36:44.
Documento Nº: 2369930-17 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2369930-17>



SEPLAGCAP202217833A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

diverso daquele que confeccionou o mapa comparativo, em respeito ao princípio da segregação de funções, contemplado no § 3º, IV e § 7º do art. 7º, incluídos pelo Decreto Estadual 219/2019, o que foi devidamente observado, como se constata às fls. 310.

Na hipótese dos autos, observa-se que o setor competente realizou **pesquisa e formalizou o mapa comparativo de preços** (fl.201), contudo, a pesquisa de preços realizada **não contemplou todas as fontes indicadas no § 1º, do art. 7º, do Decreto Estadual 840/2017**, sendo justificada a ausência da fonte ausente às fls.307/309.

Ressalta-se, neste ponto, que não cabe ao parecerista – até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico – analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à vantajosidade da contratação.

Não bastasse isso, *"o agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas."* (Decreto Estadual 840/2017, art. 7º, § 5º).

2.6 DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO

À luz do Decreto Estadual 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo estadual, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º e § 2º do art. 1º, ou dever de informação ao CONDES, conforme § 2º-A:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

- I - as licitações para obras, independente da sua modalidade;
- II - as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;
- III - a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

2022.02.004455

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

18 de 25

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02048455340. Para visualizar o original, acesse o site: <http://pisa.pge.mt.gov.br:8280/autenticador-documentos/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/0297/0 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 528109



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 02/06/2022 às 10:36:44.
Documento Nº: 2369930-17 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2369930-17>



SEPLAGCAP2022.17833A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- IV- as adesões a atas de registros de preços, inclusive na forma de carona;
 - V- (revogado) (Revogado pelo Dec.1.148/12)
 - VI - o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores;
 - VII - as contratações temporárias;
 - VIII- as terceirizações de mão de obra;
 - IX - os órgãos e entidades de que tratam os Decretos nº 2.595, de 02 de junho de 2010, nº 151, de 21 de fevereiro de 2011, nº 618, de 16 de agosto de 2011, nº 676, de 13 de setembro de 2011 e nº 836, de 21 de novembro de 2011; (Nova redação dada pelo Dec. 1.206/17)
 - X- qualquer outro ato que ensejar a realização de despesa, ressalvadas transferências obrigatórias realizadas sob modalidade automática par atender políticas sociais de atenção especial (Nova redação dada pelo Dec. 1.038/2021)
 - XI- a celebração de todo e qualquer termo aditivo aos contratos de prestação de serviços e fornecimento de bens vigentes, independentemente do exercício em que foram celebrados. (Acrescentado pelo Dec.1.511/12)
 - XII - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de pessoal; **(Acrescentado pelo Dec 1.277/2022)**
 - XIII - as despesas decorrentes da realização de concurso público e das respectivas nomeações. **(Acrescentado pelo Dec 1.277/2022)**
- § 2º Exclui-se dessa obrigação as progressões e promoções de servidores, pagamento de diárias, adiantamentos, tarifas relativas aos serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica, as obrigações tributárias e contributivas, serviços da dívida e encargos sociais, repasses de transferências obrigatórias de atendimento às políticas sociais de atenção especial. **(Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022).**
- § 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho. **(Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022).**

Por sua vez, a Resolução nº 01/2022 estabelece em seu art. 2º os casos em que está dispensada a autorização prévia do CONDES:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento

2022.02.004455

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

19 de 25

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES.02048455340. Para visualizar o original, acesse o site: <http://pisa.ca.gov.br> 8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/0297/0 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 528109



SEPLAGCAP202217833A



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 02/06/2022 às 10:36:44.
Documento Nº: 2369930-17 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2369930-17>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Econômico e Social do Estado - CONDES:

I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;

II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;

III - os termos aditivos de acréscimo contratual;

IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;

V - os apostilamentos de repactuação;

VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;

Por constituir contratação para fornecimento com valor anual inferior a R\$ 400.000,00, a contratação **não exigirá autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES**, para a assunção de obrigações, incluída a celebração de todo e qualquer termo aditivo aos contratos de prestação de serviços.

2.7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA

Quanto às condições de capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira da empresa contratada, requisitos necessários para a continuidade contratual, **verifica-se que se juntou a documentação abaixo relacionada:**

Certidão negativa de distribuição de ações de falências e recuperações	317
--	-----

2022.02.004455

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

20 de 25

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 02/06/2022 às 10:36:44.
Documento Nº: 2369930-17 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2369930-17>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES, 02048455340. Para visualizar o original, acesse o site http://pisa.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02970 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 528109



SEPLAGCAP202217833A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

judiciais	
Certidão Negativa do TCE/MT	318
Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo	320
Certidão de Regularidade do FGTS - CRF	321
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	323
Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários	325/327
Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda	328
Registro no SIAG	329
Certidão negativa de débitos trabalhistas	333
Declaração quanto ao disposto no inciso V do art.27 da Lei nº8.666/93	334
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	335
Declaração de Regularidade – Resolução CNMP 37/2009	336
5ª Alteração Contratual da Sociedade	337/352

Ressalta-se, ainda, ser responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação aos termos do edital, **devendo atestar que a contratada continua preenchendo todos os requisitos de habilitação trazidos pelo instrumento convocatório.**

Finalmente, **recomenda-se que, na data da assinatura do contrato, sejam conferidas as validades de todas as certidões, pois há possibilidade de vencerem ao longo deste procedimento, devendo, ainda, serem anexados os documentos ausentes e vencidos.**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02048455340. Para visualizar o original, acesse o site: http://pisa.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02970 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 528109

2022.02.004455

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

21 de 25



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 02/06/2022 às 10:36:44.
Documento Nº: 2369930-17 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2369930-17>



SEPLAGCAP202217833A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

No que tange à minuta do contrato, por se tratar de adesão carona à ata de registro de preço, em que o prestador de serviço se obrigou a cumprir o contrato, conforme as disposições previstas no instrumento convocatório, este ente deve se limitar a seguir exatamente os termos da minuta que integra o edital, e que já foi analisada pela assessoria jurídica do órgão gerenciador. Trilha este caminho a doutrina mais abalizada. Por todos, confira-se o que dispõe a doutrina de Ronny Charles Lopes de Torres:

Essa compreensão é compartilhada pela melhor doutrina. Nesse sentido, Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dottì defendem que **"a adesão à Ata de Registro de Preços exige identidade do objeto, ou seja, o bem ou serviço registrado deve ser exatamente aquele de que necessita o órgão ou entidade carona"**. Nessa feita, de acordo com os autores, valer-se da Ata para contratar bem ou serviço distinto do registrado constitui burla à regra geral da licitação.

A adesão impõe a submissão às mesmas condições contratuais da licitação original. Caso tais condições não atendam à pretensão contratual do órgão "carona", não deve ele aderir à ata. Isso porque a adesão não dispensa planejamento prévio, para identificar eficientemente a pretensão contratual, para que possa ser demonstrada a compatibilidade da necessidade administrativa com o bem ou serviço identificado na ata de registro de preços.

Reiteramos que o TCU tem firmado o correto raciocínio de que a adesão à ata e registro de preços exige compatibilidade das regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços com as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação." (*Leis de licitações públicas comentadas*. 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2018. p. 225) (grifamos)

Desta forma, apenas se admitem pequenas adequações para adaptar o contrato à realidade deste Ente. **No presente caso, verifica-se as seguintes cláusulas no Edital de Pregão eletrônico 003/2021 7º BEC:**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02048455340. Para visualizar o original, acesse o site: <http://pisa.pge.mt.gov.br:8200/autenticador-de-documentos/abr/Conferencia/Documento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02970 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 528109

2022.02.004455

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
 78048-196

22 de 25



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 02/06/2022 às 10:36:44.
 Documento Nº: 2369930-17 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2369930-17>



SEPLAGCAP2022-17833A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

Em consonância ao que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993, é juridicamente possível a formalização de contrato de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resultem obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e **facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.**

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que

2022.02.004455

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

23 de 25

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES:02048455340. Para visualizar o original, acesse o site: [http://pisa.pge.mt.gov.br:8200/autenticador/documentos/Contrato%20-%20202202370-SEPLAG-Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 528109](http://pisa.pge.mt.gov.br:8200/autenticador/documentos/Contrato%20-%20202202370-SEPLAG-Secretaria%20de%20Planejamento%20e%20Gestao)



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 02/06/2022 às 10:36:44.
Documento Nº: 2369930-17 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2369930-17>



SEPLAGCAP2022.17833A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

No caso dos autos, não restou claro se será utilizada a minuta contratual anexa ao edital ou se o instrumento de contrato será substituído por documento equivalente, **o que deve ser elucidado, juntando-se aos autos a minuta do documento que será utilizado.** Atente-se que a minuta deve atender às determinações do artigo 55 da Lei 8.666/1993, constando, no instrumento, as cláusulas obrigatórias previstas na referida norma.

A contratante deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do Contrato, como condição indispensável para sua eficácia (Lei 8.666/1993, art. 61), além de disponibilizar em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais (Decreto Estadual 840/2017, art. 11), e as alterações e ocorrências que se relacionarem à sua execução (Decreto Estadual 840/2017, art. 99, § 2º, IV).

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, **opino pela possibilidade** da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, **órgão não participante ("carona")**, aderir à **Ata de Registro de Preços nº 239/2021 do 7º Batalhão de Engenharia de Construção/AC oriundo Pregão Eletrônico nº003/2021 - 7ºBEC**, visando à contratação da empresa **NAVISYSTEM IMPORTAÇÃO LTDA (CNPJ nº08.395.059/0001-38)**, para a aquisição de scanners

2022.02.004455

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

24 de 25

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES 02048455340. Para visualizar o original, acesse o site http://pisa2.pge.mt.gov.br:8280/autenticador_documento/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/0297/0 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 528109



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 02/06/2022 às 10:36:44.
Documento Nº: 2369930-17 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2369930-17>



SEPLAGCAP202217833A



Govorno do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

suspensos de tipo mesa, para atender demanda da Superintendência de Arquivo Público, unidade administrativa vinculada à Secretaria Adjunta de Patrimônio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, por R\$15.560,00 (Quinze Mil e Quinhentos e Sessenta Reais), **desde que atendidas todas as recomendações pontuadas neste parecer**, notadamente:

- complemente-se a justificativa no tocante ao quantitativo pleiteado;
- junte-se aos autos cópia da publicação da ata de registro de preços no diário oficial;
- efetivação do empenho;
- que a área técnica ateste que a contratada continua preenchendo todos os requisitos de habilitação trazidos pelo instrumento convocatório;
- junte-se aos autos a minuta contratual ou documento equivalente, o qual deve respeitar as disposições editalícias e normais legais pertinentes;
- Junte-se o check list de conformidade.

Por oportuno, ressalta-se que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

É o parecer. À consideração superior.

(assinado digitalmente)

Ana Grazielle Gomes Lima de Menezes

Procuradora do Estado de Mato Grosso

2022.02.004455

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

25 de 25

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES:02048455340. Para visualizar o original, acesse o site: <http://pisa.pge.mt.gov.br:8200/autenticidade-documento/patr/Conferencia/Documento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02970 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 528109



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 02/06/2022 às 10:36:44.
Documento Nº: 2369930-17 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2369930-17>



SEPLAGCAP202217833A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do Interesse público e dos princípios constitucionais".

Processo n.	SEPLAG-PRO-2022/02970 - PGE.Net 2022.02.004455
Interessado(a)	SEPLAG - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Assunto:	Contratos Administrativos - Adesão a Ata de Registro de Preço

DESPACHO:

1. Após detida análise dos Autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer 1589/SGAC/PGE/2022 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Ana Grazielle Gomes Lima de Menezes, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 01 de junho de 2022.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS 27672165910. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br/82809/autenticidade_documento.aspx Conferência Documento do Informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02970 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 528191

2022.02.004455

Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 02/06/2022 às 10:36:44.
Documento Nº: 2369930-17 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2369930-17>



SEPLAGCAP202217833A



Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2022.02.004455 com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Ana Grazielle Gomes Lima de Menezes devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos Waldemar Pinheiro dos Santos para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 02 de junho de 2022.

Livia Lorena Mendes de Oliveira
Chefe de Gabinete
Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

